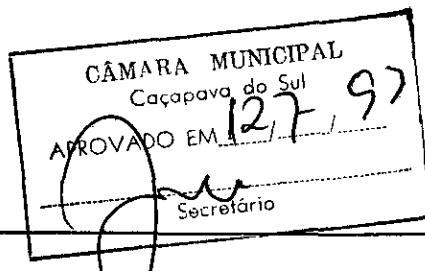


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 400, de julho de 1993.

Suprime o § 1º do art.45, da Lei 193/91 e cria padrões de vencimentos para o Magistério Municipal e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica suprimido o § 1º, do artigo 45, da Lei 193/91, que determina formas de pagamento ao Magistério Municipal.

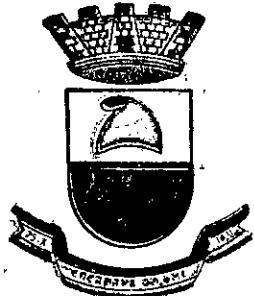
**Art.2º** - Ficam criados os seguintes padrões de vencimentos para o Magistério Municipal:

Professor M1	-	Padrão 3 - A
		4 - B
		5 - C
		6 - D
		7 - E

Professor M2	-	Padrão 5 - A
		6 - B
		7 - C
		8 - D
		9 - E

Professor M3	-	Padrão 8 - A
		9 - B
		10 - C
		11 - D
		12 - E

**Art.3º** - Suprime-se, também, o quadro do Magistério, da Estrutura do Quadro Geral do Servidores Municipais, constantes do art. 5º da Lei nº 193/91, e insere-se no lugar, o Quadro do art. 2º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

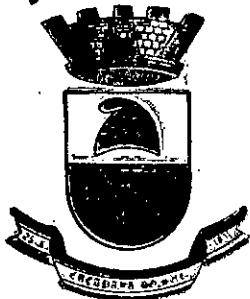
## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de julho de 1993, revogadas disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
julho de 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 400/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei, buscar a devida valorização do Magistério Municipal, antiga aspiração dos nossos educadores.

Após aprofundados estudos, chegamos, com anuênciā da Associação da Categoria, aos parâmetros ora levados à apreciação de Vossas Excelências.

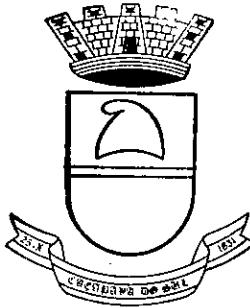
Chamamos a atenção, que esta medida representará aos educadores, um ganho real no salário, em torno de 10%, não considerado, aqui, o aumento a ser concedido aos servidores e magistério no mês de julho.

Estamos, com essa medida, resgatando mais um ítem do nosso Plano de Governo.

À apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, JULHO DE 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL  
Caçapava do Sul

APROVADO EM

12/7/93

Secretario

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 400, Origem Executiva.

" Suprime o § 1º do Artigo 45 da Lei nº 193/91 e cria padrões de vencimentos para o Magistério Municipal e dá outras providências ".

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de Lei supra citado, conclui que o mesmo é legal, não existindo vícios de quaisquer natureza.

Existe, também, dotação orçamentária.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1.993

Ver. Carlos Carvalho

Líder da Bancada do PPR

Ver. Luiz Delfino S. Neto

Líder da Bancada do PL

Ver. Lúcio Moreira

Líder da Bancada do PMDB

Ver. João B. Henriques

Líder da Bancada do PDT